

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 1/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar medidas visando a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, a Câmara dos Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado editaram atos visando prevenção a esse contágio;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos afetos ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre os idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio.

RESOLVE

Art. 1º Este ato dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Salvo prévia autorização da Mesa Diretora em sentido contrário, somente terão acesso à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado os vereadores, servidores,

terceirizados, profissionais de imprensa, assessores de órgãos públicos e representantes de instituições de âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, eventos de lideranças partidárias e de parlamentares, visitaç o institucional etc

Art. 4º Qualquer servidor, colaborador ou Vereador que apresentar febre ou sintomas respirat rios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostraç o, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 5º Servidores, colaboradores ou Vereadores que chegarem de locais ou pa ses com circulaç o viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respirat rios dentro de at  14 dias do retorno dever o procurar um servi o de sa de.

Art. 6º De forma excepcional, n o ser  exigido o comparecimento f sico para per cia m dica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado m dico.

  1º Nas hip teses do *caput* deste artigo, o servidor, colaborador ou vereador dever  informar a situaç o por contato telef nico e entregar o atestado na data do retorno ao trabalho.

  2º Os atestados ser o homologados administrativamente.

  3º O servidor, colaborador ou vereador que n o apresentar sintomas ao t rmino do per odo do afastamento dever  retornar  s suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliaç o m dica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 7º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doen as cr nicas que comp em risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poder o optar pela execuç o de suas atividades em casa (home office), se poss vel de serem realizados.

Par grafo  nico. A condiç o de portador de doen a cr nica exigida no *caput* depender  de comprovaç o por meio de relat rio m dico.

Art. 8º A C mara Municipal aumentar  a frequ ncia de limpeza de banheiros, ma anetas e providenciar   lcool em gel nas  reas de circulaç o, salas, gabinete e plen rio.

Art. 9º A C mara Municipal poder  organizar campanhas de conscientizaç o dos riscos e das medidas de higiene necess rias para evitar o cont gio pelo COVID-19.

Art. 10 Fica temporariamente suspenso, at  ulterior deliberaç o, em raz o da situaç o excepcional ssima estabelecida no pa s e no mundo, o atendimento ao p blico nas

dependências da Câmara Municipal.

§ 1º Em caso de necessidades urgentes e afetas exclusivamente ao Poder Legislativo Municipal, como por exemplo, a necessidade de se protocolizar documentos na Casa Legislativa ou outros serviços essenciais e inadiáveis, o interessado deverá contactar a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado através do e-mail cm.aptaboado@bol.com.br buscando o agendamento de horário.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias continuarão a ser transmitidas via facebook, contudo presencialmente serão admitidos, além dos vereadores, somente os servidores da Casa Legislativa, autoridades constituídas e órgãos de imprensa.

Art. 11 As medidas constantes deste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 18 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES DE MATOS
PRESIDENTE